



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 151/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.1821/2018, decorrente de Pregão nº 79/2017 de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTO ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE E PARALELOS DE 1ª LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPÁRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **GUEBERT & FINK LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº: 80.525.207/0001-19, com sede no endereço AV. BRASIL 373, CENTRO, Faxinal-PR neste ato representada por **JOÃO ALFREDO GUEBERT DE BONFIM**, portador do RG nº 3.139.037-0, portador do CPF sob nº 361.324.549-34, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 16/07/2020 com finalidade de conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Faxinal 15 de julho de 2019.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GUEBERT & FINK LTDA ME

CNPJ:805.252.070-00119

JOÃO ALFREDO GUEBERT DE BONFIM
RG:3.139.037-0
CPF:361.324.549-34
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Exercício: 2019

TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº.1922/2019, decorrente de Pregão nº 1/2019 de Contratação de Empresas profissionalmente Habilitadas, para prestação de serviços de Transporte Escolar Rural no Município de Faxinal, em veículos autorizados para transporte de alunos, do tipo: ônibus, microônibus, kombi e vans.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **LUCIANO APARECIDO CLAUDINO 05564153960**, inscrita no CNPJ sob nº 26.903.472/0001-48, com sede no endereço ZONA RURAL, 00, CENTRO, NOVA ALTAMIRA - FAXINALZINHO Faxinal-PR neste ato representada por **LUCIANO APARECIDO CLAUDINO**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 055.641.539-60, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R\$ 8.426,99 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) , corresponde ao acréscimo de 10,5% com finalidade de conforme solicitação através Ofício 144/2019 da Secretaria Municipal de Educação com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	17	Transporte Escolar Rural Rota 21 Faz.Cilão N.Altamira Quant Alunos 2	842,78	4,2000	3.539,6550
1	18	Transporte Escolar Rural Rota 23 Faz.Cilão-Faz.Radi-Nova Altamira Quant Alunos 4	1,163,65	4,2000	4.887,3300
TOTAL:					8.426,99

Faxinal 21 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
LUCIANO APARECIDO CLAUDINO 05564153960

CNPJ:269.034.720-00148

LUCIANO APARECIDO CLAUDINO
RG:
CPF:055.641.539-60
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br

RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO DO SINDSERV 01/2019

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAXINAL – SINDSERV, entidade sindical, com sede na Rua Iany de Oliveira Munhoz n. 880 – Centro – Faxinal Pr, neste ato representado por seu presidente Sílvia Catarina Bocado Justus, no uso de suas prerrogativas conferidas pelo estatuto e Regimento Interno do Sindicato que representa, com arrimo na Lei 1.715/2013 e em especial a Lei 2.132/2019, art. 222;

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 151/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tornar público o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 01/2019** celebrado entre o SINDSERV E A CATEGORIA DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, SERVIÇOS GERAIS (COZINHA E LAVANDERIA), lotados no HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU 192 em decorrência da falta de pessoal que não possibilita outra formação de escala de trabalho, a impossibilidade momentânea de realização de concurso público em razão da falta de índice de gasto com pessoal e visando o princípio da economicidade e eficiência, optam por celebrar tal acordo nos termos em que seguem.

O Acordo Coletivo passa a vigorar para a folha de AGOSTO DE 2019.

Publique-se.

Silvia Catarina Bocardo Justus

Presidente SINDSERV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 01/2019

Que celebram entre partes, de um lado o SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAXINAL – SINDSERV, entidade sindical, com sede na Rua Iany de Oliveira Munhoz n. 880 – Centro – Faxinal Pr, neste ato representado por seu presidente Silvia Catarina Bocardo Justus, e do outro lado a CATEGORIA DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, SERVIÇOS GERAIS (COZINHA E LAVANDERIA), lotados no HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU 192, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS:

Fica estabelecido a fixação de 24 (vinte e quatro) horas extras de 100% (cem por cento) mensais referente aos domingos trabalhados durante o mês, independentemente ao mês que gerar 02(dois) ou 03 (três) domingos. Os feriados serão pagos horas de 100% (cem por cento) e os recessos com emissão decreto (nos quais as Unidades Básicas de Saúde estiverem fechadas), serão pagos horas extras a 50% (cinquenta por cento).

Quando necessário a realização de horas extras para cobertura de férias, atestados e demais desde previamente autorizados pela Secretaria de Saúde, as horas executadas serão pagas, obedecendo os critérios de quantidade e percentuais do Estatuto dos Servidores Municipais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA INTRAJORNADA:

O coletivo acorda em ultrapassar a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, sem prejuízos, em troca de se trabalhar em finais de semana alternadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes definem que mesmo em sistema de horas extas a categoria poderá se valer do banco de horas quando oportuno, sendo que o mesmo será para exclusivo gozo, não permitindo a remuneração e o período para utilização do estoque será a cada quatro meses.

CLAUSULA QUARTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:

O Sindicato dos Funcionários Públicos de Faxinal – Pr, é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo III, art. 8º da Constituição Federal e Artigo 222 do estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLAUSULA QUINTA – VIGENCIA.

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir da competência agosto de 2019.

Faxinal, 20 de agosto de 2019

Silvia Catarina Bocardo Justus

Presidente SINDSERV

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N° 002/2019

CONCLUSÃO

O Executivo Municipal recebeu em 20/08/2017 o **RELATÓRIO FINAL** da **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 002/2019**, o qual teve por objetivo apurar possíveis condutas incompatível no setor de fisioterapia, e após análise conclui:

Considerando a minuciosa apuração dos fatos, e relatório conclusivo da Secretaria de Administração e integrantes da equipe;

Considerando que o teor da denúncia foi objeto de comentários achincalhadores e nenhum dispositivo do Estatuto dos Servidores Municipais foi ferido, não implicando em sanções ou penalidades;

O Executivo Municipal Conclui:

1 - Proceda-se com o **ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa N° 002/2019**, por ter se esclarecido como perjúrio entre colaboradores, já sanado, isentando assim os servidores de qualquer sanção.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano VIII Edição nº 151/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 8980/2019

2 – Seja informado a Secretaria de Saúde, bem como os colaboradores interessados.

Publique, Arquive-se.

Edifício do Paço Municipal em 20 de agosto de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor **GUILHERME CAETANO DE MORAES**, inscrito no RG: 13053727-8 e CPF: 096.152.419-70, ocupante do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Obras e Viação CC-1, no dia 02/08/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, tendo efeitos retroativos com a data de 02/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de Agosto de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 337/2019

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

CRISTHIANE MELLO SOTOSKI, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeira, suas férias regulamentares referente ao período **quisitivo 2017/2018**, nos termos do Art. 104, § 4º, inciso I, sendo dois períodos de 15 (quinze) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 16/09/2019 à 30/09/2019

Período II - 18/11/2019 à 02/12/2019

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.